

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 4981/08.
PLCL Nº 017/08.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências, ampliando para trinta dias a licença-paternidade.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência dos Municípios auto - organizar e prestar seus serviços.

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

Consoante se verifica, há autorização legal para atuação legislativa municipal sobre a matéria objeto do projeto de lei em exame.

Contudo, por força do que dispõe a Lei Orgânica no artigo 94, inciso VII, letra "b", é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 22 de setembro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594